



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026

PROCESSO DIGITAL: 1.448/2026

DATA DO EDITAL: 10/07/2026

DATA DA SESSÃO: 03/08/2026

LOCAL: Prefeitura do Município de ALTÔNIA– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras

<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado”.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, sediado na Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005, na cidade de **ALTÔNIA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **DIEGO JARDIM PERGO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, compreendendo a reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 09:00 do dia 03/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>

Prazo de Execução: 360 dias

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, adotando-se a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, conforme ato motivado constante nos autos do processo.

É Agente de contratação, deste município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria n.º 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado – Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 09:00 do dia 03/08/2026**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08:30 horas do **dia 03/08/2026**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.

1.5. As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (<https://BNC.org.br/>).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, compreendendo a reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA.**

2.2. A licitação será realizada em **LOTE GLOBAL**, considerando tratar-se de obra indivisível, conforme tabela do ANEXO I do edital.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Altônia-PR, pelo telefone n.º (44) 3659-8180, ou pelo e-mail: altonialicitacoes@gmail.com.

2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 487.286,01 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo)**.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.1.10. Indicar o vencedor do certame;

3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12. Elaborar a ata da sessão;

3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3.** A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.
- 5.4.** Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo
- 5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.
- 6.2.** Para participação no certame, as empresas deverão credenciar-se junto à plataforma BNC, observando as regras do sistema, e encaminhar, dentro do prazo fixado neste Edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços, sendo que, em razão da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente a habilitação, prosseguindo para a abertura das propostas e disputa de lances somente com as licitantes habilitadas.
- 6.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6. NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
- 6.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
- 6.6.4.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento da empresa e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor





contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma BNC, até a data e horário fixados neste edital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos e da garantia da proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, no § 1º.

8.2.1. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

8.7. Após a divulgação da relação de licitantes habilitados, o Agente de Contratação designará, mediante aviso no chat da plataforma BNC, a data e o horário para abertura das propostas e início da fase de disputa de lances.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.

8.10. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.11. A proposta ajustada, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, será exigida apenas da licitante provisoriamente vencedora, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, após a fase de lances e negociação.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.13. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente o objeto/serviço cotado, informando em campo próprio do sistema, preço do lote global, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.





8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a execução dos serviços necessários, em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.19. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.21. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

8.21.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.21.2. Cronograma físico-financeiro

8.21.3. Planilha de Orçamento, Planilha de cálculo do BDI e Encargos Sociais.

8.21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.21.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.21.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.21.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.21.8. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;
- c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser sanadas no momento da assinatura do contrato.

8.21.9. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado **de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.2. Considerando a adoção da inversão de fases, o Agente de Contratação verificará, em relação aos licitantes que apresentaram documentação no prazo previsto no edital, o atendimento às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados neste edital:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e

9.2.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.5.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.5.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

9.5.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.5.2.6. Os documentos referidos item 9.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

9.5.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.4. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

9.7.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do Conselho de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

9.7.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica em nome da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviço compatível com o objeto licitado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Execução de obra de reforma e revitalização do estádio de futebol.	208 m ²

9.7.2.1. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá estar emitido em nome da licitante e conter informações suficientes para comprovar a execução anterior de serviço compatível com o objeto licitado, especialmente quanto à natureza do serviço, quantitativo executado, local,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

período de execução e identificação do contratante, admitida a realização de diligência pela Administração para verificação da autenticidade e compatibilidade das informações apresentadas.

- 9.7.3.** Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

- 9.7.4.** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

- 9.7.5.** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

- 9.7.6.** A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação

- 9.7.7.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- 9.7.7.1.** Carteira de Trabalho;
- 9.7.7.2.** Certidão do CREA;
- 9.7.7.3.** Certidão do CAU;
- 9.7.7.4.** Contrato Social;
- 9.7.7.5.** Contrato de prestação de serviços;
- 9.7.7.6.** Contrato de Trabalho registrado na DRT;

- 9.7.8.** relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.8.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO VIII).

9.8.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO.

9.9. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 9.9.1.** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

- 9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- 9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16. Considerando a adoção da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente os documentos de habilitação, sendo que as propostas iniciais já cadastradas no sistema somente serão abertas, analisadas e submetidas à disputa de lances após o encerramento da fase de habilitação e a divulgação da relação de licitantes habilitadas.

9.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64,):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da





Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.23. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.24. Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

9.25. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

9.26. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia **A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA**, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BNC.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a prestação de serviços em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00**





(um mil reais).

10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.24. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.28. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.32. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.33. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.36.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.36.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.36.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.36.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.37. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.37.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.37.2. Empresas brasileiras;

10.37.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.37.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.38. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

10.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.40. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.42. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





10.43. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.43.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.

10.44. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Conter vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e admitida a realização de diligência para aferição da exequibilidade, quando cabível.

11.4.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.4.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

12.3. Considerando a adoção da inversão de fases, eventual exclusão posterior de licitante por motivo relacionado à habilitação somente ocorrerá em razão de fato superveniente ou de fato conhecido após o julgamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o registro motivado nos autos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Impedimento de licitar e contratar; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- h) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - j) As peculiaridades do caso concreto.
 - k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- m) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- n) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- o) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- p) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- q) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- r) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- s) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- t) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- u) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- v) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Considerando a adoção da inversão de fases, a adjudicação e a homologação somente ocorrerão após o encerramento da fase de julgamento das propostas, da negociação, da análise da proposta ajustada da licitante vencedora e da fase recursal, observada a habilitação previamente realizada, ressalvadas hipóteses de fato superveniente, perda posterior das condições de habilitação ou necessidade de saneamento/diligência admitida em lei.

16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

18. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

19. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

19.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.2. O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

19.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

definitivamente sanado.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.6. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

19.6.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

19.6.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

19.6.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

19.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

19.7.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

19.7.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

19.7.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

19.7.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

19.8. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

19.9. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

19.9.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

19.9.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

19.9.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

19.9.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

19.10. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

19.11. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

19.12. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

19.12.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

19.12.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

19.12.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

19.12.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

19.12.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

19.13. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19.14. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 720 dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

20.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

20.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

20.3. O prazo de execução da contratação é de 360 dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

20.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

20.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

21.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

21.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

21.1.3. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução dos serviços já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Autoridade Competente.

21.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: altonialicitacoes@gmail.com, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro%	
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro%	
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

21.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

21.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.3. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

21.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva





responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.5. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

21.7. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

21.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

21.9. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

21.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

21.11. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

21.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

21.13. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

21.14. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

21.15. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

21.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

21.17. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

21.18. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

21.19.DAS ALTERAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

21.19.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Altônia, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.20.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:10 **UNIDADE:** 01
PROJETO ATIVIDADE: 1.023
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51
DESPESA REDUZIDA: 5043 FONTE 749
DESPESA REDUZIDA: 5044 FONTE 000

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Da Gestão do Contrato

22.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**, Secretário Municipal de Esportes.

22.2. Da Fiscalização do Contrato

22.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

22.3. Da Fiscalização da obra

22.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora Josiane Galeti, cargo Chefe de Divisão de Obras e Serviços.

22.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

22.9. Da Gestão do Contrato

22.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,





administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22.10. Da Fiscalização do Contrato

22.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

22.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

22.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

23.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

23.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





23.1.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

23.1.4.1. Cumprir integralmente a execução do objeto licitado do presente Contrato;

23.1.4.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

23.1.4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

23.1.4.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

23.1.4.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

23.1.4.6. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

23.1.4.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

23.1.4.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

23.1.4.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 24.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.
- 24.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 24.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 24.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- 24.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Altônia a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 24.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 24.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA**.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação





brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

27.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

27.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

27.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

27.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

28. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

28.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, determinar que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, desde que tal condição esteja expressamente prevista no edital. A própria Lei nº 14.133/2021 exige que a inversão seja acompanhada de motivação específica, com demonstração dos benefícios ao procedimento.

28.2. No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, conveniente e vantajosa ao interesse público, considerando que o objeto envolve obra de engenharia, em regime de empreitada por preço global, consistente na reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, abrangendo serviços diversos e interdependentes, tais como reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação de instalações elétricas e hidrossanitárias, pavimentações, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA.

28.3. A análise prévia da habilitação permite à Administração verificar, antes da fase competitiva, se as empresas interessadas possuem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e, especialmente, capacidade técnica compatível com a execução da obra, reduzindo o risco de participação efetiva na disputa por empresas sem estrutura, experiência ou regularidade suficiente para assumir a execução contratual.

28.4. A medida também contribui para maior segurança do procedimento, uma vez que a contratação envolve recursos públicos vinculados a contrato de repasse, com necessidade de observância aos projetos aprovados, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e acompanhamento da execução pela Administração e pelos órgãos competentes. Assim, a habilitação prévia permite selecionar, para a etapa de lances, apenas licitantes previamente avaliadas quanto ao atendimento das condições mínimas exigidas no edital.

28.5. Além disso, a inversão de fases tende a reduzir riscos de retrabalho, desclassificações sucessivas e atrasos na contratação, evitando que empresas sem condições de habilitação participem da disputa de preços e eventualmente apresentem lances demasiadamente baixos, incompatíveis com a adequada execução da obra, o que poderia comprometer a regularidade, a eficiência e a celeridade do certame.

28.6. A adoção desse procedimento também preserva a competitividade, pois todos os interessados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

poderão apresentar tempestivamente sua documentação de habilitação e proposta inicial por meio da plataforma eletrônica, sendo que a análise da habilitação observará critérios objetivos, previamente definidos no edital, em conformidade com os princípios da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência, eficiência e segurança jurídica.

28.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a complexidade técnica da execução, a necessidade de resguardar a adequada aplicação dos recursos públicos e a conveniência de assegurar que apenas empresas previamente habilitadas participem da etapa competitiva, justifica-se a adoção da inversão de fases, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Altônia-PR.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

29.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> no campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Altônia-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

alteração não afetar a formulação das propostas.

29.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.16. A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.17. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia, quanto do emissor.

29.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRENCIA ELETRONICA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

29.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

29.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

29.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/>.

29.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia-PR.

29.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

29.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO IX	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	PASTA TECNICA (ARQUIVO DIGITAL)

Altônia-PR, 10 de julho de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 10/07/2026 13:54:42
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/rx7KN> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Procedimento com Inversão de Fases – Habilitação Antecedendo as Propostas**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esporte

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, compreendendo a reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA.

4. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Global	01	Execução de obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, compreendendo a reforma e adequação dos vestiários existentes, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, instalação de mobiliário urbano e equipamentos externos, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo, urbanização, acessibilidade, drenagem, pinturas, revestimentos e demais serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	R\$ 487.286,01	R\$ 487.286,01

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia





5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, importante equipamento público destinado à prática esportiva, ao lazer e à integração social da população do Município de Altônia/PR. O estádio desempenha papel relevante no desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas, atendendo atletas, equipes locais, estudantes e a comunidade em geral, constituindo-se em espaço de interesse coletivo e de relevante função social.

Atualmente, parte da infraestrutura existente apresenta necessidade de adequações, melhorias e intervenções de recuperação decorrentes do desgaste natural provocado pelo tempo de utilização, pela exposição às condições climáticas e pela necessidade de modernização dos espaços para melhor atendimento às demandas da população. Tal situação compromete a funcionalidade de determinados ambientes, reduz o conforto dos usuários e limita o aproveitamento integral do complexo esportivo para a realização de atividades esportivas, recreativas e comunitárias.

A contratação pretendida tem por objetivo solucionar essas deficiências mediante a execução de obra de engenharia destinada à recuperação, modernização e ampliação das condições de uso do estádio, contemplando a reforma e adequação dos vestiários existentes, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo, acessibilidade e demais melhorias previstas nos projetos e documentos técnicos que integram o empreendimento.

A necessidade da contratação também está relacionada à preservação e valorização do patrimônio público municipal, garantindo maior vida útil às estruturas existentes e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras. Além disso, as melhorias previstas proporcionarão maior segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos usuários, permitindo que o espaço atenda adequadamente às exigências atuais de utilização e às necessidades da comunidade.

A execução do empreendimento encontra respaldo no Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, e o Município de Altônia/PR, destinado especificamente à realização da reforma do estádio municipal. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os objetivos do programa governamental que viabilizou a captação dos recursos, bem como com as políticas públicas municipais voltadas ao incentivo ao esporte, lazer, saúde e qualidade de vida.

Assim, considerando a necessidade de recuperação da infraestrutura existente, a importância do equipamento público para a comunidade, a disponibilidade dos recursos destinados ao empreendimento e os benefícios sociais decorrentes da intervenção proposta, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratação contempla a realização de intervenções destinadas à recuperação, modernização e adequação da infraestrutura do complexo esportivo, incluindo a reforma e adequação dos vestiários existentes, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, instalação de mobiliário urbano e equipamentos externos, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo, acessibilidade, urbanização e demais melhorias necessárias ao pleno funcionamento do estádio.

A solução também compreende a execução de todos os serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem, estruturas complementares, revestimentos, pinturas, esquadrias e demais atividades indispensáveis à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas da ABNT, as exigências dos órgãos competentes e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A opção pela contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que permite a realização coordenada de todos os serviços previstos, assegura a responsabilidade técnica pela execução, possibilita maior controle de qualidade, melhor gestão dos prazos e adequada compatibilização das diversas etapas construtivas. Além disso, a execução por empreitada global reduz riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade e dificuldades de gerenciamento decorrentes de eventual fragmentação do objeto.

Ao final da contratação, espera-se disponibilizar à população um complexo esportivo revitalizado, seguro, acessível e funcional, proporcionando melhores condições para a prática esportiva, atividades recreativas, lazer e integração social, além de promover a valorização do patrimônio público municipal e o atendimento dos objetivos previstos no Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, uma vez que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A obra compreende a reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, envolvendo a execução de serviços de engenharia amplamente conhecidos e rotineiramente executados no setor da construção civil, tais como reforma de edificações, adequações estruturais, pavimentações, instalações elétricas e hidrossanitárias, urbanização, paisagismo, acessibilidade, pintura, revestimentos e demais intervenções necessárias à recuperação e modernização do complexo esportivo.

Os métodos construtivos, materiais, equipamentos e técnicas de execução necessários à realização do empreendimento são amplamente difundidos no mercado, não exigindo o desenvolvimento de soluções inovadoras, tecnologia exclusiva ou conhecimento técnico especializado de natureza singular que afaste a caracterização do objeto como obra comum de engenharia.

A definição do objeto encontra-se suficientemente detalhada nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento de referência, permitindo que as empresas interessadas formulem suas propostas de forma objetiva e em igualdade de condições, observando os critérios técnicos previamente estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, considerando que os serviços possuem características padronizadas, especificações usuais de mercado e ampla disponibilidade de execução por empresas especializadas do ramo da construção civil, conclui-se que o objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada sua contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total do investimento é de **R\$ 487.286,01 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 10 UNIDADE: 01
PROJETO ATIVIDADE: 1.023
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51
DESPESA REDUZIDA: 5043 FONTE 749
DESPESA REDUZIDA: 5044 FONTE 000.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

O prazo de vigência é de 720 (setecentos e vinte) dias.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foi realizada licitações anteriores com os projetos deste termo.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

13.4.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.2.2 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.2.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.4.2.4 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.4.2.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.4.2.6 Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.3 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

13.4.3.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.4 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.5 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.6 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.7 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

13.5 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

13.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

13.6.1.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

13.6.1.2 Formulário para assinatura de contrato, conforme modelo constante do edital.

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia ou arquitetura não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do Conselho de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE
Execução de obra de reforma e revitalização do estádio de futebol.	208 m²

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VI) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.

14. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES





A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre da necessidade de conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade administrativa à contratação de obra pública de engenharia destinada à reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia-PR. A execução do objeto demanda empresa com efetiva capacidade técnica, estrutura operacional compatível, disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos adequados e capacidade de gerenciamento para execução integrada dos diversos serviços previstos no projeto, incluindo reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, pavimentações, paisagismo, urbanização, acessibilidade e demais melhorias necessárias à plena execução do empreendimento, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis à construção civil.

A experiência administrativa demonstra que, em certames envolvendo obras públicas de engenharia, a realização prévia da fase competitiva sem análise antecipada das condições de habilitação pode resultar na participação de empresas que, embora apresentem propostas de menor valor, não possuem efetiva capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para execução adequada do objeto. Tal situação frequentemente ocasiona inabilitações sucessivas, atrasos no procedimento licitatório, retrabalho administrativo, judicialização e riscos à futura execução contratual, comprometendo a eficiência da contratação e o atendimento tempestivo da necessidade pública relacionada à melhoria da infraestrutura esportiva municipal e à adequada utilização do Estádio Municipal Juvenal Farias pela população.

No presente caso, a inversão de fases mostra-se especialmente recomendável em razão da necessidade de assegurar que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva, reduzindo riscos relacionados à inexecução das propostas, paralisação da obra, execução inadequada dos serviços, descumprimento do cronograma físico-financeiro ou inobservância das exigências técnicas previstas nos projetos e especificações do empreendimento. A adoção dessa sistemática permite que a Administração realize previamente a análise das condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, principalmente, técnica dos licitantes, direcionando a disputa de preços exclusivamente a participantes que demonstrem capacidade real de execução da obra.

Sob o aspecto operacional, a inversão de fases contribui para maior celeridade, eficiência e segurança na condução do procedimento licitatório, reduzindo a probabilidade de recursos administrativos decorrentes de inabilitações posteriores e evitando atrasos causados pela convocação sucessiva de licitantes remanescentes. Além disso, proporciona maior confiabilidade quanto à futura execução contratual, permitindo que a Administração selecione proposta não apenas economicamente vantajosa, mas também tecnicamente exequível e compatível com a complexidade e características da obra pretendida.

A sistemática adotada encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida adequada para fortalecimento da governança das contratações públicas, mitigação de riscos administrativos e preservação do interesse público. Dessa forma, a adoção da inversão de fases no presente procedimento de concorrência eletrônica mostra-se tecnicamente recomendável, administrativamente eficiente e juridicamente adequada, assegurando maior economicidade, segurança e confiabilidade à futura execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia-PR.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**

15.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Cezar Aparecido Pondian**

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.

Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.





A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional habilitado como responsável técnico pela obra, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas de utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável ao objeto.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução da obra, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização adequada e observância das normas regulamentadoras pertinentes.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos documentos técnicos do projeto, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas contratualmente.

A obra deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se o prazo máximo previsto nos documentos técnicos do empreendimento, garantindo a plena funcionalidade do objeto ao final da execução.

A contratada deverá conceder garantia da obra e dos serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável e nos documentos contratuais, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas após o recebimento do objeto.

Como requisito da contratação, será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pela empresa vencedora nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardar a Administração Municipal contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, garantir a reparação de danos eventualmente causados durante a execução da obra e reforçar a segurança jurídica da contratação, observadas as condições e hipóteses de execução, utilização e restituição previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

Por se tratar de obra de engenharia com características técnicas interdependentes e execução integrada, não se recomenda o parcelamento do objeto, sendo tecnicamente mais vantajosa sua contratação em lote único, garantindo uniformidade na execução, compatibilidade entre os serviços, adequada coordenação das atividades, melhor gerenciamento contratual e plena responsabilidade da contratada pela entrega integral do empreendimento.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Após análise das características do objeto, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo mais adequada a execução da obra por meio de contratação única, com julgamento pelo valor global do empreendimento. A solução proposta contempla serviços de engenharia interdependentes e complementares, cuja execução demanda planejamento integrado, compatibilização entre as diversas etapas construtivas e coordenação contínua dos serviços, circunstâncias que recomendam a manutenção da unidade do objeto.

O eventual parcelamento da contratação poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento dos riscos de incompatibilidades técnicas entre os serviços executados por diferentes empresas, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução do cronograma e maiores custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual. Além disso, a fragmentação do objeto poderia comprometer a uniformidade dos padrões construtivos, a qualidade final da obra e a adequada integração entre as intervenções previstas no projeto.

A execução integral por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, melhor gerenciamento das etapas da obra, centralização das responsabilidades técnicas e contratuais, otimização da utilização de equipamentos, mão de obra e recursos materiais, bem como maior controle





sobre prazos, custos e qualidade dos serviços executados. Tal condição contribui para a mitigação de riscos inerentes à execução do empreendimento e favorece a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Adicionalmente, a contratação por valor global encontra respaldo na natureza do objeto, que consiste na reforma e revitalização de um único complexo esportivo, cujos serviços estão diretamente vinculados entre si e devem ser executados de forma coordenada para assegurar a plena funcionalidade do empreendimento ao final da obra. Dessa forma, a divisão em lotes independentes não apresenta vantagens técnicas, operacionais ou econômicas para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, sendo recomendada a realização da licitação por empreitada por preço global, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que a execução dos serviços a serem prestados não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que o objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a realização da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação para assinatura do instrumento contratual. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, resguardar a Administração Municipal contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, assegurar a reparação de danos eventualmente causados durante a execução da obra e reforçar a segurança jurídica da contratação.

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado. Antes do início das atividades, a contratada deverá providenciar a instalação do canteiro de obras, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT





referente à execução da obra, promover a sinalização adequada da área de intervenção e adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas, memorial descritivo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo corrigir imediatamente quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização.

A execução da obra contemplará, entre outras atividades, a reforma e adequação dos vestiários existentes, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, urbanização, paisagismo, acessibilidade e demais melhorias previstas nos documentos técnicos do empreendimento.

A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Municipal por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços executados, solicitar correções quando necessárias, realizar medições e atestar as etapas concluídas para fins de pagamento. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados, conferidos e aceitos pela Administração.

Concluídos os serviços, será realizada vistoria para emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra. Decorrido o prazo legal e verificada a adequação dos serviços executados, bem como o atendimento de todas as exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada quanto à qualidade, solidez e segurança da obra executada.

O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os documentos que o integram e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, equipamentos, materiais, controle tecnológico, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

A contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração e a adequada execução do objeto contratual.





FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

Acompanhar a execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, verificando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas, dos projetos de engenharia, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, visando assegurar a qualidade dos serviços e o atendimento ao interesse público;

Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

Emitir notificações à contratada para correção de inconformidades, estabelecendo prazos para sua regularização;

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

Informar imediatamente ao gestor do contrato sobre fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução regular da obra;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar medições, pagamentos, garantias, eventuais glosas e alterações contratuais;

Acompanhar a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos serviços executados, a observância dos projetos e especificações técnicas, a execução das instalações elétricas e hidrossanitárias, das pavimentações, urbanização, paisagismo, acessibilidade e demais serviços previstos no objeto;

Atuar preventivamente na identificação de problemas, propondo medidas para evitar prejuízos à execução contratual.

GESTÃO DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

Coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidando os registros realizados pela fiscalização e mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato;

Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e adotar as providências necessárias, inclusive encaminhando à autoridade competente as situações que extrapolem sua atribuição;

Supervisionar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de pagamento;

Emitir avaliação do desempenho da contratada, com base nos registros da fiscalização, incluindo eventuais penalidades aplicadas;

Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificado descumprimento contratual;

Elaborar relatório final sobre a execução do contrato, avaliando os resultados alcançados e indicando eventuais melhorias para futuras contratações;

Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aprovadas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, SINAPI e demais normas aplicáveis à construção civil, bem como as determinações da fiscalização;

Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, controles tecnológicos e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

Designar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, que responderá pela execução da obra e acompanhará permanentemente os serviços;

Disponibilizar preposto para representá-la junto à Administração durante toda a execução contratual;

Executar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela correção, às suas expensas, de quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados;

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos;

Atender prontamente às determinações da fiscalização, permitindo amplo acesso às frentes de trabalho, fornecendo informações, documentos, relatórios técnicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;

Assegurar que os materiais empregados na obra sejam novos, de primeira qualidade e estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

Executar adequadamente os serviços de reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, pavimentações, urbanização, paisagismo, acessibilidade e demais intervenções previstas nos projetos e documentos técnicos;

Apresentar, como condição para início da execução, as ARTs ou RRTs referentes à obra e aos serviços técnicos especializados vinculados ao objeto, bem como demais licenças e documentos exigidos pela legislação aplicável;

Apresentar a garantia contratual nas condições e prazos estabelecidos no contrato e mantê-la válida durante todo o período exigido pela Administração;

Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, e adotando medidas preventivas para evitar acidentes;

Adotar medidas ambientais necessárias à execução da obra, incluindo controle de poeira, ruído, resíduos e proteção das áreas adjacentes;

Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização;

Manter o local da obra devidamente sinalizado, garantindo a segurança dos trabalhadores, servidores e terceiros durante toda a execução;

Responder pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra durante o prazo de garantia legal e contratual, obrigando-se a corrigir eventuais vícios ou defeitos constatados.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, assegurando o acesso da contratada às áreas de intervenção e às informações técnicas indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;

Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após o cumprimento dos requisitos legais e contratuais;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos e demais documentos técnicos;

Verificar, por meio da fiscalização, a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e normas aplicáveis, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam de acordo com o contratado;

Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme medições aprovadas, no prazo e condições estabelecidos no contrato;

Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução da obra;

Aprovar, quando for o caso, alterações contratuais devidamente justificadas, observados os limites e condições previstos na legislação;

Receber provisoriamente e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais e das especificações técnicas;

Zelar pela gestão eficiente do contrato, promovendo o adequado acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução;

Administrar, fiscalizar e controlar a garantia contratual apresentada pela contratada, observando as hipóteses legais de utilização, complementação, liberação ou restituição;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 075/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia – PR, 24 de junho de 2026.

PAULO VINICIUS FONTANA LOURENÇO

Secretário de Esportes

JOSIANE GALETI

Responsável pela Elaboração do TR





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes

Objeto: a infraestrutura do Estádio Municipal Juvenal Farias apresenta necessidades de reforma, revitalização e adequação de seus espaços e instalações, comprometendo a qualidade, a segurança, a acessibilidade e o pleno atendimento das atividades esportivas, recreativas e de convivência social desenvolvidas pela população do Município de Altônia/PR.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, importante equipamento público destinado à prática esportiva, recreativa e ao convívio social da população do Município de Altônia/PR. O espaço desempenha papel relevante no incentivo ao esporte, na realização de eventos esportivos e comunitários e no fortalecimento das ações voltadas à promoção da saúde, lazer e integração social, sendo amplamente utilizado por atletas, equipes esportivas, estudantes e demais munícipes.

Com o passar dos anos, as estruturas físicas do estádio passaram a demandar intervenções de recuperação, adequação e modernização, em razão do desgaste natural provocado pelo uso contínuo, da exposição às condições climáticas e da necessidade de adaptação às atuais exigências de segurança, acessibilidade e funcionalidade. Tal situação compromete a qualidade da infraestrutura disponibilizada à população, limitando o pleno aproveitamento do espaço e reduzindo as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à execução de melhorias estruturais capazes de proporcionar maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários. Entre as intervenções previstas destacam-se a reforma e adequação dos vestiários existentes, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, instalação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo e demais melhorias necessárias ao adequado funcionamento do complexo esportivo.

Além da recuperação física das estruturas existentes, a contratação visa ampliar as possibilidades de utilização do estádio pela comunidade, transformando-o em um ambiente mais adequado para práticas esportivas, atividades de lazer e convivência social. A implantação de novos espaços destinados à recreação e integração comunitária contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e à qualidade de vida, proporcionando benefícios diretos à população de diferentes faixas etárias.

A intervenção também se mostra necessária para assegurar a preservação do patrimônio público municipal. A realização tempestiva das melhorias permitirá reduzir a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, evitar a deterioração progressiva das estruturas existentes e prolongar a vida útil dos investimentos públicos realizados no local. Dessa forma, a contratação representa medida preventiva e economicamente





vantajosa para a Administração, contribuindo para a adequada gestão dos bens públicos e para a racionalização dos recursos financeiros.

Importante destacar que a execução do empreendimento encontra respaldo no Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, e o Município de Altônia, destinado especificamente à reforma do Estádio de Futebol do Município. A disponibilização dos recursos demonstra o reconhecimento da relevância do investimento e a necessidade de implementação das melhorias previstas para atendimento dos objetivos estabelecidos pelo programa governamental.

Diante desse contexto, a contratação mostra-se imprescindível para solucionar os problemas atualmente identificados na infraestrutura do estádio, promover a valorização do patrimônio público, ampliar o acesso da população às práticas esportivas e recreativas e proporcionar melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários. Assim, a execução da obra atende ao interesse público, contribui para o desenvolvimento social do Município e fortalece as ações de incentivo ao esporte, lazer e convivência comunitária em Altônia/PR.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional habilitado como responsável técnico pela obra, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas de utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável ao objeto.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução da obra, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização adequada e observância das normas regulamentadoras pertinentes.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos documentos técnicos do projeto, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas contratualmente.





A obra deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se o prazo máximo previsto nos documentos técnicos do empreendimento, garantindo a plena funcionalidade do objeto ao final da execução.

A contratada deverá conceder garantia da obra e dos serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável e nos documentos contratuais, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas após o recebimento do objeto.

Como requisito da contratação, será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pela empresa vencedora nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardar a Administração Municipal contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, garantir a reparação de danos eventualmente causados durante a execução da obra e reforçar a segurança jurídica da contratação, observadas as condições e hipóteses de execução, utilização e restituição previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

Por se tratar de obra de engenharia com características técnicas interdependentes e execução integrada, não se recomenda o parcelamento do objeto, sendo tecnicamente mais vantajosa sua contratação em lote único, garantindo uniformidade na execução, compatibilidade entre os serviços, adequada coordenação das atividades, melhor gerenciamento contratual e plena responsabilidade da contratada pela entrega integral do empreendimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, estudos técnicos e demais documentos que compõem o projeto executivo da obra. Para sua definição, foram considerados os levantamentos técnicos realizados no local, as condições atuais da infraestrutura existente e todas as intervenções previstas para a reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias.

O dimensionamento dos serviços e materiais foi obtido por meio da análise detalhada dos elementos construtivos existentes e das melhorias projetadas, contemplando as etapas de reforma, adequação, revitalização, implantação de novas estruturas, instalações complementares, urbanização, acessibilidade, paisagismo e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento. Os quantitativos foram apurados por profissional habilitado, observando critérios técnicos de engenharia e as especificações constantes nos documentos que integram o processo.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem as necessidades efetivas para a execução integral da obra, garantindo compatibilidade entre os serviços projetados, os custos estimados e os resultados pretendidos pela Administração, assegurando condições adequadas para a plena funcionalidade, segurança e utilização do complexo esportivo após a conclusão dos trabalhos.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base no orçamento de engenharia desenvolvido para o empreendimento, observando os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos dos serviços e demais documentos que compõem o projeto executivo da obra. Para a composição dos custos foram utilizadas referências oficiais de preços da construção civil, em conformidade com





os parâmetros exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

O levantamento orçamentário contemplou todos os serviços necessários à execução da reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem, reforma de edificações existentes, instalações elétricas e hidrossanitárias, pavimentações, urbanização, paisagismo, acessibilidade, mobiliário urbano, estruturas complementares e demais intervenções previstas nos documentos técnicos do empreendimento. Os custos foram calculados considerando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, transporte, administração da obra e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

Com base no orçamento elaborado, o valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 487.286,01 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo), constituindo o preço de referência para a licitação. O referido valor representa o montante necessário para a execução integral do objeto, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes e para a verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas diferentes alternativas capazes de proporcionar melhorias na infraestrutura esportiva municipal e garantir condições adequadas de utilização do Estádio Municipal Juvenal Farias. Entre as soluções analisadas, verificou-se inicialmente a possibilidade de manutenção apenas corretiva das estruturas existentes, mediante execução pontual de reparos nos elementos que apresentam desgaste ou necessidade de adequação. Contudo, essa alternativa não se mostra suficiente para solucionar integralmente os problemas identificados, uma vez que atenderia apenas demandas imediatas, sem promover a modernização do complexo esportivo, a ampliação de sua funcionalidade ou a implantação das melhorias previstas para o atendimento da população.

Também foi considerada a possibilidade de realização das intervenções por administração direta, mediante utilização de mão de obra, equipamentos e recursos próprios do Município. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações operacionais e técnicas, considerando a complexidade dos serviços envolvidos, a necessidade de profissionais especializados, a exigência de equipamentos específicos para determinadas etapas da obra e a necessidade de observância rigorosa dos prazos estabelecidos para execução do empreendimento. Além disso, a execução direta poderia comprometer a continuidade das atividades rotineiras desenvolvidas pelos setores responsáveis pela manutenção da infraestrutura pública municipal.

Outra alternativa analisada consistiu na execução parcial das melhorias, priorizando apenas alguns setores do estádio. Contudo, essa solução não atenderia de forma satisfatória aos objetivos pretendidos pela Administração, pois manteria parte das deficiências atualmente existentes, reduzindo os benefícios esperados com o investimento e comprometendo a funcionalidade integrada do complexo esportivo. A realização de intervenções isoladas poderia, inclusive, gerar a necessidade de futuras contratações complementares, resultando em maior custo administrativo e operacional ao Município.

Diante das alternativas avaliadas, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, abrangendo todas as intervenções previstas nos projetos e documentos técnicos. Essa opção permite a execução coordenada de todos os serviços necessários, assegura a





responsabilidade técnica pela obra, garante maior controle de qualidade, observância das normas técnicas e de segurança, cumprimento dos prazos estabelecidos e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio do Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA.

Assim, a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório revela-se a alternativa mais eficiente para solucionar os problemas identificados, proporcionando a recuperação, modernização e ampliação da infraestrutura esportiva municipal, assegurando melhores condições de uso, acessibilidade, segurança e conforto à população, além de garantir a adequada execução do empreendimento em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, serviços técnicos especializados e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A intervenção foi concebida para promover a recuperação, modernização e adequação da infraestrutura existente, proporcionando melhores condições de utilização do complexo esportivo pela população. Para tanto, a solução contempla a reforma e adequação dos vestiários existentes, revitalização do portal de entrada do estádio, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo destinado à prática de jogos de mesa e atividades recreativas, instalação de mobiliário urbano e equipamentos externos, além da execução de melhorias voltadas à acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto dos usuários.

A solução também abrange a adequação e modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, urbanização, paisagismo, drenagem, revestimentos, pinturas, esquadrias, estruturas complementares e demais serviços necessários para garantir o pleno funcionamento das áreas contempladas pelo projeto. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade exigidos para obras públicas e as exigências dos órgãos competentes.

A contratação contempla a execução integral do empreendimento em lote único, considerando a interdependência técnica dos serviços previstos e a necessidade de compatibilização entre as diversas etapas construtivas. Essa forma de contratação possibilita maior eficiência na gestão contratual, uniformidade na execução dos serviços, melhor controle dos prazos e da qualidade dos trabalhos realizados, além de atribuir a





uma única empresa a responsabilidade pela entrega completa da obra em perfeitas condições de funcionamento.

A solução escolhida mostra-se adequada para solucionar os problemas atualmente existentes na infraestrutura do estádio, garantindo a recuperação dos espaços degradados, a ampliação das áreas destinadas à prática esportiva e recreativa, a melhoria das condições de acessibilidade e segurança e a valorização do patrimônio público municipal. Além disso, possibilitará maior aproveitamento do complexo esportivo pela comunidade, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, saúde e integração social.

Dessa forma, a execução da obra representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a consecução dos objetivos previstos no Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA e proporcionando benefícios permanentes à população do Município de Altônia.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das características do objeto, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo mais adequada a execução da obra por meio de contratação única, com julgamento pelo valor global do empreendimento. A solução proposta contempla serviços de engenharia interdependentes e complementares, cuja execução demanda planejamento integrado, compatibilização entre as diversas etapas construtivas e coordenação contínua dos serviços, circunstâncias que recomendam a manutenção da unidade do objeto.

O eventual parcelamento da contratação poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento dos riscos de incompatibilidades técnicas entre os serviços executados por diferentes empresas, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução do cronograma e maiores custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual. Além disso, a fragmentação do objeto poderia comprometer a uniformidade dos padrões construtivos, a qualidade final da obra e a adequada integração entre as intervenções previstas no projeto.

A execução integral por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, melhor gerenciamento das etapas da obra, centralização das responsabilidades técnicas e contratuais, otimização da utilização de equipamentos, mão de obra e recursos materiais, bem como maior controle sobre prazos, custos e qualidade dos serviços executados. Tal condição contribui para a mitigação de riscos inerentes à execução do empreendimento e favorece a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Adicionalmente, a contratação por valor global encontra respaldo na natureza do objeto, que consiste na reforma e revitalização de um único complexo esportivo, cujos serviços estão diretamente vinculados entre si e devem ser executados de forma coordenada para assegurar a plena funcionalidade do empreendimento ao final da obra. Dessa forma, a divisão em lotes independentes não apresenta vantagens técnicas, operacionais ou econômicas para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, sendo recomendada a realização da licitação por empreitada por preço global, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, a Administração Municipal pretende promover a recuperação, modernização e valorização da infraestrutura do Estádio Municipal Juvenal Farias, proporcionando melhores condições de utilização do espaço pela população e ampliando a capacidade do complexo esportivo para atender às demandas esportivas, recreativas e sociais do Município.





Entre os principais resultados esperados está a melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade das instalações, por meio da reforma dos vestiários, revitalização do portal de entrada, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, implantação de mobiliário urbano, paisagismo e demais intervenções previstas nos documentos técnicos do empreendimento. Tais melhorias contribuirão para oferecer um ambiente mais adequado e seguro para atletas, visitantes e usuários em geral.

Pretende-se, ainda, ampliar as oportunidades de utilização do espaço público mediante a implantação de pista de caminhada e espaço integrativo para jogos de mesa e atividades recreativas, favorecendo a convivência social, o lazer, a prática de atividades físicas e a promoção da saúde da população. Dessa forma, o estádio deixará de atender exclusivamente atividades esportivas específicas, passando a desempenhar papel ainda mais relevante como espaço de integração comunitária.

Outro resultado esperado consiste na preservação e valorização do patrimônio público municipal, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas emergenciais e proporcionando maior durabilidade às estruturas existentes. A execução adequada das melhorias permitirá otimizar os recursos públicos investidos, assegurando melhores condições de conservação e manutenção do equipamento público ao longo dos anos.

Busca-se também fortalecer as políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e qualidade de vida, estimulando a participação da população em atividades esportivas e recreativas, promovendo inclusão social e incentivando hábitos saudáveis. A melhoria da infraestrutura esportiva contribuirá para o desenvolvimento de projetos, eventos, competições e demais ações de interesse coletivo promovidas pelo Município.

Como resultado final, espera-se entregar à comunidade um complexo esportivo revitalizado, funcional, acessível e compatível com as necessidades atuais da população, atendendo plenamente aos objetivos do Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA e garantindo benefícios permanentes para o Município de Altônia, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa vencedora do certame, mediante conferência da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no edital. Também deverá ser realizada a conferência da regularidade dos documentos do responsável técnico indicado para a execução da obra, incluindo registro profissional, certidões pertinentes e demais documentos exigidos para a celebração contratual.

A Administração deverá providenciar a emissão dos atos administrativos necessários à contratação, incluindo a homologação do procedimento licitatório, adjudicação do objeto, elaboração da minuta contratual definitiva, emissão da nota de empenho ou documento equivalente, bem como a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Deverá, ainda, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao atendimento das obrigações decorrentes da contratação, observando as disposições legais e os recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA.

Caberá também à empresa vencedora apresentar a garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, nas modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como providenciar os documentos complementares eventualmente exigidos para assinatura do instrumento contratual. Após o atendimento de todas as exigências legais, administrativas e técnicas, será realizada a assinatura do contrato, possibilitando a posterior emissão da Ordem de Serviço e o início da execução da obra, nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES





Para a plena execução do objeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou de forma paralela pela Administração Municipal. A execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias possui autonomia técnica e operacional, podendo ser integralmente executada pela empresa contratada com base nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento. Eventuais atividades de fiscalização, gestão contratual e acompanhamento da obra serão desempenhadas pelos servidores e profissionais designados pela Administração, não dependendo de contratações adicionais para assegurar a funcionalidade e a conclusão do objeto pretendido.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades de construção civil, especialmente durante as etapas de movimentação de materiais, transporte, demolições pontuais, execução de pavimentações e demais serviços previstos no projeto. Entre os possíveis impactos destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de equipamentos e máquinas, aumento temporário da circulação de veículos e consumo de recursos naturais empregados na execução da obra.

Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar medidas de controle ambiental destinadas a minimizar os impactos decorrentes das atividades desenvolvidas, promovendo a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil. Os materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão receber destinação ambientalmente adequada sempre que tecnicamente possível.

A contratada também deverá adotar procedimentos para controle da emissão de poeira e particulados, mediante umidificação das áreas de trabalho quando necessário, bem como implementar medidas voltadas à redução de ruídos e à preservação das condições de segurança e bem-estar da população residente nas proximidades da área de intervenção. Os equipamentos e máquinas utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, evitando vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e outros materiais potencialmente poluentes.

Por outro lado, os benefícios ambientais decorrentes da conclusão da obra tendem a superar significativamente os impactos temporários gerados durante sua execução. A revitalização do complexo esportivo contemplará melhorias urbanísticas, paisagísticas e estruturais que contribuirão para a valorização do espaço público, melhor organização das áreas de circulação, ampliação das condições de uso pela comunidade e melhoria geral do ambiente urbano.

Além disso, a implantação de espaços destinados à caminhada, lazer e convivência social estimulará a utilização de áreas públicas voltadas à prática de atividades físicas e recreativas, favorecendo a qualidade de vida da população e fortalecendo o uso sustentável dos equipamentos públicos municipais. As intervenções previstas também possibilitarão maior durabilidade das estruturas existentes, reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas e contribuindo para a adequada conservação do patrimônio público.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais negativos decorrentes da execução da obra possuem caráter temporário, controlável e mitigável, podendo ser adequadamente gerenciados mediante o cumprimento das medidas ambientais pertinentes. Em contrapartida, os benefícios sociais, urbanísticos, esportivos e ambientais resultantes da revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias justificam plenamente a realização do empreendimento, demonstrando sua compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da gestão responsável dos recursos públicos.





15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos técnicos realizados, no levantamento das necessidades da Administração Municipal, nos projetos de engenharia elaborados e nas condições atualmente verificadas no Estádio Municipal Juvenal Farias, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta mostra-se adequada para solucionar os problemas identificados na infraestrutura do complexo esportivo, contemplando de forma integrada as intervenções necessárias para recuperação, modernização e adequação dos espaços existentes. Os serviços previstos encontram-se devidamente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento, possibilitando sua execução por empresa especializada no ramo da construção civil e obras de engenharia.

Quanto à viabilidade operacional, verifica-se que o Município dispõe das condições necessárias para promover a contratação, acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de servidores e profissionais tecnicamente habilitados. A execução da obra em lote único também favorece o gerenciamento contratual, a compatibilização das etapas executivas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação apresenta-se viável em razão da existência de recursos destinados especificamente à execução do empreendimento por meio do Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, e o Município de Altônia, bem como da respectiva contrapartida municipal prevista para a execução do objeto. A disponibilidade dos recursos assegura as condições necessárias para a realização da obra e para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da contratação.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade identificada, apresentando melhor relação entre custo e benefício quando comparada às demais alternativas avaliadas. A solução escolhida possibilita a execução dos serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, garantia de qualidade, responsabilidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Além disso, os benefícios esperados com a conclusão da obra incluem a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, ampliação das condições de acessibilidade, segurança e conforto dos usuários, fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, valorização do patrimônio público e promoção da integração social da comunidade. Tais resultados evidenciam a relevância e a conveniência da contratação para o atendimento do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e financeiramente viável, além de necessária e vantajosa para a Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa especializada visando à execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medida Preventiva	Medida de Resposta
Atraso na execução da obra em relação ao cronograma previsto	Média	Alto	Prorrogação dos prazos, atraso na entrega do empreendimento e prejuízo ao planejamento da Administração	Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhamento permanente da execução e fiscalização periódica dos serviços	Notificação da contratada, aplicação das penalidades cabíveis e adoção de medidas para recomposição do cronograma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Execução de serviços em desacordo com os projetos e especificações técnicas	Média	Alto	Comprometimento da qualidade da obra, necessidade de retrabalho e aumento dos custos	Fiscalização contínua, acompanhamento técnico da obra e exigência de observância integral aos projetos e memorial descritivo	Determinação de correção imediata dos serviços, rejeição de etapas executadas irregularmente e aplicação de sanções contratuais
Utilização de materiais com qualidade inferior à especificada	Baixa	Alto	Redução da durabilidade da obra, falhas construtivas e prejuízos ao patrimônio público	Exigência de materiais conforme especificações técnicas, conferência de certificados e inspeções durante a execução	Rejeição dos materiais inadequados e substituição imediata sem ônus para a Administração
Abandono ou paralisação injustificada da obra pela contratada	Baixa	Alto	Interrupção dos serviços, atraso na conclusão e prejuízo ao interesse público	Verificação da capacidade técnica e econômico-financeira da contratada e exigência de garantia contratual	Aplicação das sanções previstas, execução da garantia contratual e adoção das medidas legais cabíveis
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Média	Alto	Danos aos trabalhadores, paralisações e responsabilizações administrativas	Exigência de cumprimento das normas de segurança do trabalho, utilização de EPIs e EPCs e treinamentos adequados	Suspensão dos serviços em situação de risco, correção das irregularidades e comunicação aos órgãos competentes quando necessário
Ocorrência de condições climáticas desfavoráveis durante a execução da obra	Média	Médio	Atrasos na execução de determinados serviços e comprometimento do cronograma	Planejamento adequado das etapas construtivas e monitoramento das condições climáticas	Readequação do cronograma e reorganização das atividades para minimizar os impactos
Geração e destinação inadequada de resíduos da construção civil	Média	Médio	Danos ambientais, autuações e descumprimento da legislação ambiental	Exigência de gerenciamento adequado dos resíduos e fiscalização da destinação final	Determinação de regularização imediata, aplicação de penalidades e comunicação aos órgãos competentes quando necessário
Descumprimento das normas de acessibilidade previstas no projeto	Baixa	Alto	Impossibilidade de utilização adequada do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida	Fiscalização da execução conforme projetos e normas técnicas aplicáveis	Correção obrigatória dos serviços executados em desconformidade antes do recebimento da obra





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(emitir em impresso timbrado da Proponente)
(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A

empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ _____ (_____)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 4) Prazo de Vigência: 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Altônia, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o objeto licitado, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (emitir em impresso timbrado da proponente)

AO
XXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào
XXXXXXXXX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

ATESTADO DE VISITA

local),. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2026, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º _____/2026

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.
Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRENCIA N.º **XX/XX** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, compreendendo a reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

2.3. O prazo de execução da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

2.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.





1.2. A execução do objeto compreenderá a realização da obra de reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.3. Após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação para assinatura do instrumento contratual. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, resguardar a Administração Municipal contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, assegurar a reparação de danos eventualmente causados durante a execução da obra e reforçar a segurança jurídica da contratação.

1.4. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado. Antes do início das atividades, a contratada deverá providenciar a instalação do canteiro de obras, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, promover a sinalização adequada da área de intervenção e adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas, memorial descritivo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo corrigir imediatamente quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização.

1.6. A execução da obra contemplará, entre outras atividades, a reforma e adequação dos vestiários existentes, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, urbanização, paisagismo, acessibilidade e demais melhorias previstas nos documentos técnicos do empreendimento.

1.7. A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Municipal por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços executados, solicitar correções quando necessárias, realizar medições e atestar as etapas concluídas para fins de pagamento. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

1.8. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados, conferidos e aceitos pela Administração.

1.9. Concluídos os serviços, será realizada vistoria para emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra. Decorrido o prazo legal e verificada a adequação dos serviços executados, bem como o atendimento de todas as exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada quanto à qualidade, solidez e segurança da obra executada.

1.10. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX,XX** (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4. O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 6.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.8. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:
- 6.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
 - 6.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - 6.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.
- 6.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA devesse apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

6.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

6.9.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

6.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

6.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

6.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

6.11. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

6.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

6.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

6.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

6.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

6.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

6.14.1. "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

6.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

6.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

6.14.4. carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e

6.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

6.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

6.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referente s aos itens objetos do pedido.**

7.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: XXXXXXXX, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro%	
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição dos serviços		
A	Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro%	
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na execução dos serviços contratados, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

<http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.8. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

7.1.9. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.10. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.11. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.1.12. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.1.13. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

7.1.14. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

7.1.15. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.1.16. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

7.1.17. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.1.18. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

7.1.19. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

7.1.20. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

7.1.21. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.1.22. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.1.23. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em XX/XX/XX (data de aprovação GIGOV), mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto da forma ajustada;

8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.5. Caberá ainda a Contratada:

8.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

8.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

8.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

8.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

8.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRENCIA, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão do Contrato

11.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**.

11.2. Da Fiscalização do Contrato

11.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

11.3. Da Fiscalização da obra

11.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora Josiane Galeti.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11.6. Da Gestão do Contrato

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de





atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.7. Da Fiscalização do Contrato

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





11.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

PROJETO ATIVIDADE: 1.023

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

DESPESA REDUZIDA: 5043 FONTE 749

DESPESA REDUZIDA: 5044 FONTE 000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

2.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX do XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Xxx

xxxxx

Testemunhas:

- 1.
- 2.

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PASTA TÉCNICA

A PASTA TECNICA ESTÁ DISPONIVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRONICO:

<https://bnc.org.br/>

e

<https://www.altonia.pr.gov.br/>

